CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL N.o 2402 / 93

DATA DE ABERTURA 30 / 11 / 93

ESPÉCIE/N.o: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/93

ORIGEM / AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL - ofício CM-nº 353/93

EMENTA: Dispõe sobre a isenção de pagamento do IPTU - Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana aos aposentados e/ou pensionistas, nas condições que especifica.

Lei nº 84 - 13/12/93.

ENCAMINHAMENTO/DEA: ao DEL em 02/12/93

CONCLUÍDO EM 13 / 12 / 93

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ___ / ___ / ___

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 29 de novembro de 19 93

N.o CM-353/93

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2402/93
Fls 2
a)

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 30/11/93
AS 10:35 HS
DEA:

Excelentissimo Senhor
MAURO BAUNA DEL ROIO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de, pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência, para a alta apreciação desse nobre Legislativo, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a isenção de pagamento do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos aposentados e/ou pensionistas que recebam até 03 (três) salários mínimos, que possuam um único imóvel e que este lhe sirva de residência.

Com esta medida, pretende o Executivo Municipal minimizar os problemas de falta de recursos financeiros dos chefes de famílias, que ao longo de suas vidas, prestaram relevantes - serviços à comunidade onde vivem e após o período estabelecidos na legislação, obtiveram sua pequena aposentadoria.

Para o Município o valor total da isenção a ser concedida pelo projeto de lei em questão, não significará grande perda de receita, porém, para os seus beneficiários representa uma valiosa colaboração, uma vez que, com seus parcos salários de aposentadoria, mal dá para a sobrevivência da família.

Estou certo de que esta propositura merecerá a aprovação dos Senhores Vereadores, tendo em vista o relevante alcance social de que está revestida.

Solicito o empenho de Vossa Excelência no sentido de determinar, na tramitação deste projeto, o menor prazo possível ou naquele estabelcido no artigo 49, da Lei Orgânica do Município.

Aguardando o pronunciamento de Vossa Excelência, reitero os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2402/93
Hora 3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/93

Dispõe sobre a isenção de pagamento do IPTU - Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana aos aposentados e/ou pensionistas, nas condições que especifica.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos aposentados e/ou pensionistas que recebam até 03 (três) salários mínimos mensais, fica concedida a isenção do Imposto Predial Urbano que incida sobre o imóvel de sua propriedade, desde que seja único e utilizado para sua residência.

Parágrafo único - Ficam isentos, nas mesmas condições do "caput" deste artigo, o aposentado e/ou pensionista que detiver a posse de imóvel residencial na qualidade de usufrutuário.

Artigo 2º - Só obterá o benefício desta lei o contribuinte que já tenha recebido a concessão da aposentadoria ou pensão, até a data da ocorrência do fato gerador do Imposto Predial Urbano, ou seja, dia 1º de janeiro de cada exercício.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Comissões de Justiça e Finanças, Obras, Serviços Públicos e Saúde
ASSIST. SOCIAL
Sala das Sessões, 30 / 11 / 1993
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2402/93
Fls. 04
a)

REGISTRO E CONTROLE DE TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/93

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RECEBI EM: 1º /12/93 a.)

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CJR: 03/12/93
OCORRÊNCIA NA CJR:
PARECER EMITIDO EM: 03/12/93

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBI EM: 1º /12/93 a.)

ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da CFO
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CFO: / /
OCORRÊNCIA NA CFO:
PARECER EMITIDO EM: 10/12/93

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RECEBI EM: 1º /12/93 a.)

AMAURI SODRÉ DA SILVA
Presidente da CESAS
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CESAS:
OCORRÊNCIA NA CESAS:
PARECER EMITIDO EM: 13/12/93

Sessões extraordinárias convocadas para o dia 13/12 através ofício CM 359/93 de 06/12/93

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2402/93
Fls. 05
a) 88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PLC 27/93

Solicitamos o envio do projeto à Procuradoria Jurídica da Casa para emissão de parecer.

Câmara Municipal, 02 de dezembro de 1993

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

DEL/mm

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2102/93
Fls. 06
a)

PJ/COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: PLC nº 27/93

Senhor Presidente,

1. Cuida-se de Projeto de Lei Complementar objetivando a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, lançado sobre imóveis de propriedade de aposentados e ou pensionistas, que percebam até três salários mínimos mensais e que o imóvel seja único e utilizado para a própria residência. A isenção é extensiva no caso de usufruto.

2. A isenção que se pretende conceder, como pode ser observado, não exige contraprestação dos interessados, mas a prova de que preenchem os requisitos legais ora fixados, cuja prática traduz na política de aplicação da regra da capacidade contributiva que o Estado visa incrementar pela conveniência pública.

3. Tenho por mim que não haverá interpretação extensiva da lei a fim de socorrer possíveis herdeiros de imóveis cujo crédito tributário será excluído. É que os requisitos básicos para a concessão da isenção (aposentado ou pensionista, salário mínimo em valor estipulado e prova da aposentadoria ou pensão) deverão ser preenchidos até a data da ocorrência do fato gerador. Logo, a isenção será concedida após requerimento do interessado mediante a prova do cumprimento da lei.

Diante do exposto, nosso parecer conclui pela legalidade do projeto.

à consideração.

Casa do Poder Legislativo, 02 de dezembro de 1.993

atenciosamente,

Ocimar Aparecido Lucas
Procurador Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2402/93
Fls. 07
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF: PEDE PARECER DA ASSESSORIA FINANCEIRA SOBRE A SEGUINTE MATÉRIA: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/93.**

Solicitamos parecer da Assessoria Financeira da Casa acerca da matéria supra indicada.

Casa do Poder Legislativo, 09 de dezembro de 1993

a.) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vice-Presidente

a.) GILBERTO ROMANI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2407/93
Fls. 02
a)

Bragança Paulista, 10/12/93.

À

Comissão de Finanças e Orçamento:

REF: PLC 27/93.

Nossas observações são as seguintes:

1. o projeto concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme a ementa;

1.1. os artigo 1º e 2º, tratam da matéria como Imposto Predial somente;

1.1.1. é importante ver com a Procuradoria Jurídica sobre a necessidade de acrescentar na redação dos artigos, " e Territorial " ;

a) MARIA BUENO DA SILVA

Assessora Financeira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2402/93
Fls. 09
a)

- COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO -

ASSUNTO: PLC 27/93

PARECER DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Nada temos a opor.

PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 03 de dezembro de 1993

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

A.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CJR

De acordo

13/12/93

DEL/mm

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2402/93
Fls 10
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PLC Nº 27/93

PARECER DO MEMBRO

Nada temos a opor.

PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 10 de dezembro de 1993

A.) GILBERTO ROMANI
Membro da CFO

de acordo
Tenorini

DEL/mm

de acordo
Adalberto Sérgio Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: PL 27/93

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2402/93
Fls. 11
a)

PARECER CONJUNTO DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Somos pela APROVAÇÃO, considerando que todo aposentado e pensionista merece descansar com dignidade após tantos anos de luta com uma renda tão irrisória.

Casa do Poder Legislativo, 13 de dezembro de 1993

a.) AMAURI SODRÉ DA SILVA
- Presidente -

a.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO
- Vice-Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2402/93
Fls. 17
a)

- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL -

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/93**

PARECER DO MEMBRO

Nada mais justo que isentar os aposentados que recebam até 03 salários mínimos e que possuam um único imóvel, nele residindo.

Uma visão social do Executivo, objetivando assim minimizar a falta de recursos financeiros para cobrir o que se considera um alto valor para os parcos recursos financeiros que muitas famílias dispõem.

PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 10 de dezembro de 1993

A.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Membro da CESAS

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2402/93
Fls. 13
a)

Ref.: PLC nº 27/93

E M E N D A nº 01 Substitutiva

O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 1º – Aos aposentados e/ou pensionistas que recebam até 03 (três) salários mínimos mensais, fica concedida isenção de tributos que incidam sobre o imóvel se sua propriedade, desde que seja único e utilizado para sua residência.

J u s t i f i c a t i v a

A emenda aqui apresentada visa substituir o art. 1º do projeto, a fim de substituir a expressão Imposto Predial Urbano por tributos. Aprovada a emenda, o preâmbulo do projeto também deverá ser alterado para fins de adaptação.

a) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Vereador – PL

Emenda rejeitada por 12 votos contrários e 07 favoráveis, na 22ª sessão extraordinária. Em 13/12/93.

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2402/93
Fls. 14
Hr.

Ref.: PLC nº 27/93

E M E N D A nº 02 Substitutiva

O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 1º – Aos aposentados e/ou pensionistas que recebam até 03 (três) salários mínimos mensais, fica concedida a isenção do Imposto Predial e Taxas de Serviços Urbanos que incida sobre o imóvel se sua propriedade, desde que seja único e utilizado para sua residência.

J u s t i f i c a t i v a

A emenda aqui apresentada visa substituir o art. 1º do projeto, a fim de inserir também a isenção de taxas de serviços urbanos. Aprovada a emenda, o preâmbulo do projeto também deverá ser alterado para fins de adaptação.

a) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Vereador – PL

Emenda rejeitada por 14 votos contrários e 05 favoráveis, na 22ª sessão extraordinária. Em 13/12/93.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2402/93
Fls. 15

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/93

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 13/12/93 na 22ª SESSÃO Extraordinária
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 13/12/93 na 23ª SESSÃO Extraordinária

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) 2/3

	1ª VOTAÇÃO Em 13/12/93		2ª VOTAÇÃO Em 13/12/93	
ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ANTONIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAUNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
REGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Contagem Final:	19		19	

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2402/93
Fls. 16

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATERIA: Emenda nº 01 ao PLC nº 27/93

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 13/12/93 na 22ª SESSÃO Extraord

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) maioria simples (X) maioria absoluta ( ) 2/3

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 13/12/93	
ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI	Sim ( )	Não (X)
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim ( )	Não (X)
ANTONIO MONTEIRO	Sim ( )	Não (X)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não (X)
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim ( )	Não (X)
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim ( )	Não (X)
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim ( )	Não (X)
MAURO BAUNA DEL ROIO	Sim ( )	Não (X)
PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
REGIS LEMOS	Sim ( )	Não (X)
	Sim ( )	Não ( )

Contagem Final: 07 12

DECISÃO DO PLENARIO: rejeitada 12x07 votos

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETARIO 2º SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL nº 240293
Fls. 17

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 02 ao PLC 27/93

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 13/12/93 na 22ª SESSÃO Extraord.

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) maioria simples (X) maioria absoluta ( ) 2/3

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 13/12/93	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim ( )	Não (X)
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim ( )	Não (X)
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim ( )	Não (X)
ANTONIO MONTEIRO	Sim ( )	Não (X)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não (X)
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim ( )	Não (X)
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim ( )	Não (X)
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim ( )	Não (X)
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim ( )	Não (X)
MAURO BAUNA DEL ROIO	Sim ( )	Não (X)
PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
REGIS LEMOS	Sim ( )	Não (X)
	Sim ( )	Não ( )
Contagem Final:	05	14

DECISÃO DO PLENÁRIO: Rejeitada 14 x 05 votos.

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2402/93
Fls. 18
a.)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/93
Dispõe sobre a isenção de pagamento do IPTU - aos aposentados e/ou pensionistas, nas condições que especifica.

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM: 13/12/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO ou (X) NOMINAL

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

NOVA REDAÇÃO:

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 13/12/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO ou (X) NOMINAL

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL:

A D I A M E N T O

( ) SIM (X) NÃO
REQUERIDO EM:
POR:
DISCUSSÃO EM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2402/93
Fls. 19
a) 08

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	PG Nº: 2402/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/93
Dispõe sobre isenção de pagamento do IPTU - aos aposentados e/ou pensionistas, nas condições que especifica.

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

AUDIÊNCIA PÚBLICA: NÃO DATA: / /
DIVULGAÇÃO ESPECIAL: Não DATA: / /

N O R M A L	ESPECIAL: 22ª e 23ª sessões extra.
PRAZO: 45 dias (10/03/94)	Nº
1ª DISC. E VOT. 22/02/94	1ª DISC. E VOT. EM: 13 /12 /93
2ª DISC. E VOT. 1º/03/94	2ª DISC. E VOT. EM: 13 /12 /93

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA APROV. (10) VOTAÇÃO: NOMINAL

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

DISTRIBUÍDO AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA
FINANÇAS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRAZO DE PARECER: 03 dias contados do recebimento da matéria pelo presidente da comissão

OBSERVAÇÕES: VEJA A FOLHA DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

EMENDAS: Sim. Duas

OFÍCIO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO: 4116/93
RECEBIDO PELO EXECUTIVO EM: 13/12/93
PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: 03/01/94
SANCIONADO EM: 13/12/93 LEI Nº: 84
PUBLICADO NO: BJD
DATA: 16/12/93 PAG.: 04
VETADO EM: ___/___/___ VETO Nº _____
PELA CÂMARA: _____